

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAC
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS - CTPA
PARECER Nº 07/2011

I – OBJETO

Melhoria nas análises e estudos dos PEUs que estão em tramitação pela SMAC e realização em conjunto com outros órgãos da administração pública.

II - MEMBROS DA CÂMARA

ABES/RIO - Coordenação

CRBio/02

SMAC

CREA/RJ

SMU

FIOCRUZ

UVA

PUC

Participantes convidados: Leda Magno (SMAC), Mauro Salinas (SMAC) e Roberto Rocha (SMAC).

III – HISTÓRICO

1. Considerando que a Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 129 estabelece que caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;
2. Considerando que a Câmara Técnica de Políticas Ambientais vem atuar de acordo com procedimento estabelecido na Resolução CONSEMAC 001 em seu Artigo 24 e a Resolução CONSEMAC n ° 009, em seu Artigo 1º e incisos:
Inciso I - acompanhamento da execução da política municipal e as diretrizes para o meio ambiente;

Inciso II - analisar, elaborar e encaminhar propostas de ações, planos, orçamentos e estratégias e,

Inciso III - interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de fortalecer as ações do SISNAMA.

3. Considerando que a CTPA entende que o direito ao Meio Ambiente equilibrado é de interesse difuso, pertencendo a todos coletivamente, na forma da Constituição Federal e alicerçado nos consagrados Princípios da Prevenção e da Precaução.
4. Considerando que, a exemplo do ocorrido por ocasião da edição do PLC nº - 45/2007 – AEIU do Itanhangá, posteriormente transformado em PEU, e o também analisado PEU das Vargens, a CTPA verificou que tem havido recorrência na elaboração de legislação urbanística que altera parâmetros urbanísticos e ambientais com discussão restrita no âmbito dos órgãos municipais, sem participação da sociedade civil e sem divulgação das análises dos seus impactos na região.
5. Considerando a Resolução SMAC “P” Nº38 de 08/04/2010, que cria Grupo de Trabalho para análise e avaliação de Projetos de Estruturação Urbana - PEUs e outros instrumentos de alteração das normas de uso e ocupação do solo.
6. Considerando que a temática de PEUs foi objeto da análise de aspectos jurídicos e prováveis impactos ambientais, a exemplo da análise da ocupação proposta pelo PEU das Vargens efetuada pelo NIMA da PUC Rio.
7. Considerando a insuficiência de técnicos da SMAC analisando um grande e crescente número de PEUs em curto prazo, situação esta que prejudica visitas locais, análise criteriosa e responsável de aspectos e impactos que incidem diretamente sobre a qualidade de vida e ambiência da sociedade carioca.
8. Considerando a necessidade de disponibilização de dados e diagnósticos que justifiquem as propostas de PEUs.

9. Considerando que sejam obedecidos os Artigos 68 e 69 da Lei Complementar 11/2011 (Plano Diretor), Capítulo II, Seção II – “Do Plano de Estruturação Urbana (PEU)”.
10. Considerando que a prática do planejamento urbano inclui a transparência do processo, a qualidade de vida, a segurança da saúde, a sustentabilidade, a participação da população e a justiça social, entre outros.

IV – PROPOSTA

Encaminhar Indicação CONSEMAC, conforme minuta em anexo, aos órgãos citados abaixo, para atendimento às recomendações listadas.

1. Para SMAC

a – Adequar o número de técnicos da SMAC envolvidos nas análises de propostas de PEUs à demanda existente, de forma a permitir àquele órgão uma análise de todos os aspectos ambientais.

2. Para SMAC e SMU

b – Adequar os prazos estabelecidos para elaboração e avaliação de cada proposta de PEU, de forma a atender aos estudos, visitas ao local, análise em conjunto com todos os órgãos envolvidos, e redação final adequada, em função da complexidade de cada região.

3. Para SMU

c – Assegurar um trabalho integrado e eficaz com a participação de todos os órgãos envolvidos, e considerar na proposta os diagnósticos e pareceres relativos às áreas de atuação de cada órgão, de forma que possa atender à sociedade sem prejuízo de sua qualidade de vida.

d - Que sejam efetuadas, ao fim dos trabalhos técnicos previstos no item c, reuniões públicas para dar publicidade e receber as contribuições da sociedade civil sobre o tema;

e – Disponibilizar a metodologia adotada e os diagnósticos realizados na elaboração das propostas de PEUs;

V - CONCLUSÃO

A Câmara Técnica, considerando as fragilidades urbano-ambientais das regiões abrangidas pelos novos PEUs propostos, bem como suas áreas de influência, e visando um melhor uso, controle e preservação ambiental, concluiu que a aprovação do presente Parecer contribuirá para melhoria na qualidade de vida da população atendida por estes PEUs.

Em 16 de fevereiro de 2011

Santiago Valentim de Souza

Coordenador CTPA

ANEXO – MINUTA DE INDICAÇÃO

INDICAÇÃO CONSEMAC Nº DE DE DE 2011.

Dispõe sobre a melhoria nas análises e estudos dos PEUs que estão em tramitação pela SMAC e realização em conjunto com outros órgãos da administração pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995, e:

1. Considerando que a Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 129 estabelece que caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;
2. Considerando que a Câmara Técnica de Políticas Ambientais vem atuar de acordo com procedimento estabelecido na Resolução CONSEMAC 001 em seu Artigo 24 e a Resolução CONSEMAC nº 009, em seu Artigo 1º e incisos:
Inciso I - acompanhamento da execução da política municipal e as diretrizes para o meio ambiente;
Inciso II - analisar, elaborar e encaminhar propostas de ações, planos, orçamentos e estratégias e,
Inciso III - interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de fortalecer as ações do SISNAMA.
3. Considerando que a CTPA entende que o direito ao Meio Ambiente equilibrado é de interesse difuso, pertencendo a todos coletivamente, na forma da Constituição Federal e alicerçado nos consagrados Princípios da Prevenção e da Precaução.

4. Considerando que, a exemplo do ocorrido por ocasião da edição do PLC nº - 45/2007 – AEIU do Itanhangá, posteriormente transformado em PEU, e o também analisado PEU das Vargens, a CTPA verificou que tem havido recorrência na elaboração de legislação urbanística que altera parâmetros urbanísticos e ambientais com discussão restrita no âmbito dos órgãos municipais, sem participação da sociedade civil e sem divulgação das análises dos seus impactos na região.
5. Considerando a Resolução SMAC “P” Nº38 de 08/04/2010, que cria Grupo de Trabalho para análise e avaliação de Projetos de Estruturação Urbana - PEUs e outros instrumentos de alteração das normas de uso e ocupação do solo.
6. Considerando que a temática de PEUs foi objeto da análise de aspectos jurídicos e prováveis impactos ambientais, a exemplo da análise da ocupação proposta pelo PEU das Vargens efetuada pelo NIMA da PUC Rio.
7. Considerando a insuficiência de técnicos da SMAC analisando um grande e crescente número de PEUs em curto prazo, situação esta que prejudica visitas locais, análise criteriosa e responsável de aspectos e impactos que incidem diretamente sobre a qualidade de vida e ambiência da sociedade carioca.
8. Considerando a necessidade de disponibilização de dados e diagnósticos que justifiquem as propostas de PEUs.
9. Considerando que sejam obedecidos os Artigos 68 e 69 da Lei Complementar 11/2011 (Plano Diretor), Capítulo II, Seção II – “Do Plano de Estruturação Urbana (PEU)”.
10. Considerando que a prática do planejamento urbano inclui a transparência do processo, a qualidade de vida, a segurança da saúde, a sustentabilidade, a participação da população e a justiça social, entre outros.

RECOMENDA:

1. À SMAC

a – Adequar o número de técnicos da SMAC envolvidos nas análises de propostas de PEUs à demanda existente, de forma a permitir àquele órgão uma análise de todos os aspectos ambientais.

2. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC e à Secretaria Municipal de Urbanismo -SMU

b – Adequar os prazos estabelecidos para elaboração e avaliação de cada proposta de PEU, de forma a atender aos estudos, visitas ao local, análise em conjunto com todos os órgãos envolvidos, e redação final adequada, em função da complexidade de cada região.

3. À Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU

c – Assegurar um trabalho integrado e eficaz com a participação de todos os órgãos envolvidos, e considerar na proposta os diagnósticos e pareceres relativos às áreas de atuação de cada órgão, de forma que possa atender à sociedade sem prejuízo de sua qualidade de vida.

d - Que sejam efetuadas, ao fim dos trabalhos técnicos previstos no item c, reuniões públicas para dar publicidade e receber as contribuições da sociedade civil sobre o tema;

e – Disponibilizar a metodologia adotada e os diagnósticos realizados na elaboração das propostas de PEUs;

CARLOS ALBERTO MUNIZ

Presidente do CONSEMAC